



LEI MUNICIPAL Nº 1.476 / 2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, A “ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO TRAPIÁ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual e ainda na Lei Orgânica Municipal do Município de Riacho das Almas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a “Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Sítio Trapiá”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 00.761.910/0001-97, com sede no Sítio Trapiá, s/nº, 2º Distrito do Município de Riacho das Almas/PE, CEP 55.120-000.

Art. 2º A Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Sítio Trapiá, tem dentre os seus objetivos, não excluindo os demais previstos na norma própria:

I- Assessorar os interessados em assuntos relacionados ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, inclusive sendo mediadora para obtenção de créditos e financiamentos individuais ou coletivos, junto a instituições financeiras;

II- Organizar mercadologicamente a produção dos seus associados de forma que possam gerar renda por meio da agricultura familiar, podendo participar do fornecimento da sua produção agrícola (gêneros alimentícios) a escolas, hospitais e demais entidades públicas e privadas;

III- Celebrar e assinar convênios/contratos com entidades e instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Promover encontros, treinamentos que proporcionem a organização das famílias e;



V- Contribuir para que haja condições de vida digna para todas as famílias que estejam inseridas na associação.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Sítio Trapiá como entidade de relevante interesse público, no âmbito deste Município de Riacho das Almas, estado de Pernambuco.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a Associação beneficiada deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada, quando:

I- Deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;

II- Substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;

IV- Eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 11 de dezembro de 2024.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO